

FRENTE PARLAMENTAR DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTATUTO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral será constituída por parlamentares do Congresso Nacional representando todas as correntes de opinião política, e tem por finalidade mobilizar o parlamento, órgãos do judiciário, do ministério público e da sociedade civil organizada para debater, propor e encaminhar medidas de combate a burocracia, a corrupção, a lavagem de dinheiro e fomentar a Justiça Consensual, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — São objetivos da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral:

I - acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional e procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente a temas e proposições que são apreciadas pelas comissões temáticas das duas Casas do Congresso Nacional, observando os preceitos jurídicos constitucionais, ADIN e ADC;

II - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas de combate à corrupção;

III - acompanhar os programas federais relacionados com o tema, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar diretamente na temática da Frente;

IV - incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA — Integram a Frente Parlamentar do Serviço Notarial



e Registral, como membros fundadores, os deputados federais da 57ª Legislatura que subscreveram o termo de adesão ou que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação do presente Estatuto vierem a se inscrever.

CLÁUSULA QUARTA – A Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral poderá conceder títulos honoríficos a pessoas que se destacarem na atividade.

CLÁUSULA QUINTA – São órgãos da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros, todos com direitos iguais a voz, voto e mandato diretivo para os diferentes cargos; e
- b) a Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, dois vice-presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

CLÁUSULA SEXTA — A Assembleia Geral se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros fundadores, com antecedência mínima de cinco dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas com qualquer quorum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA — Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou renovar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento da finalidade e dos objetivos da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral;
- d) admitir ou retirar membros de seus quadros, conceder títulos honoríficos, homologar atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no

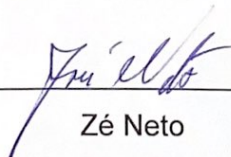
- interregno das reuniões da Assembleia Geral;
- e) homologar convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora;
 - f) apreciar convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros.

CLÁUSULA NONA — Compete à Mesa Diretora:

- I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;
- II - Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados;
- III - Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV - Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;
- V - Admitir ou demitir membros, no interregno das assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia geral;
- VI - Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais sobre Cartórios;

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

Brasília, 18 de abril de 2023.



Zé Neto
Deputado Federal
PT/BA